

LEI Nº 1.038, DE 19 DE JUNHO DE 1.980.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS LANÇADOS, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento de Impostos e Taxas lançados no corrente exercício e não quitados até 30 de junho de 1.980, poderá ser feito em caráter excepcional e transitório, sem juros de mora, multas, correção monetária e outros gravames fiscais, até a data de 31 de julho de 1.980.

Art. 2º - Os débitos fiscais caídos em dívida ativa até 31 de dezembro de 1.979, oriundos de Impostos e Taxas lançados, poderão ser liquidados sem juros de mora, multas, correção monetária e outros gravames fiscais até 31 de julho de 1.980.

Parágrafo Único - Não se restituirão, em qualquer hipótese, multas, juros de mora e correção monetária já pagas.

Art. 3º - Corridos os prazos estipulados nos artigos 1º e 2º desta lei, os Impostos e Taxas não pagos e a dívida ativa não liquidada, serão cobrados com acréscimo da multa regulamentar, correção monetária e outras cominações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 19 de junho de
1.980.

EULER TUPINÁ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL